

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE INSUMOS PARA CME, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO E A EMPRESA IMPERIAL COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**

Processo: 068/17 – AGIR

Migrado para o **Processo: 1971/18 – HUGOL**

PUBLICADO NO SITE

Pelo presente instrumento, de um lado a **AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO**, entidade sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social pelo decreto estadual, nº. 5.591/02, Certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS-Saúde) pela Portaria MS/SAS nº. 1.073/18, gestora do **HUGOL – HOSPITAL ESTADUAL DE URGÊNCIAS DA REGIÃO NOROESTE DE GOIÂNIA GOVERNADOR OTÁVIO LAGE DE SIQUEIRA**, com inscrição no CNPJ sob o nº. 05.029.600/0003-68, localizada na Av. Anhanguera, nº. 14.527, Qd. área, Lt. área, Setor Santos Dumont, CEP 74463-350, Goiânia-GO, representada por seu Superintendente Executivo, **Sérgio Daher**, infra-assinado, neste ato denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **IMPERIAL COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**, inscrita no CNPJ nº. 20.140.256/0001-01, localizada na Rua C 155, nº 108, Qd. 533, Lt.02, Setor Jardim América, CEP 74.275-150, Goiânia-GO, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu sócio Administrador, ao final assinado, celebram o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

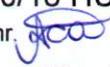
**Cláusula Primeira – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de insumos para CME - Centro de Material e Esterilização, conforme disposto no **ANEXO I**, parte integrante deste instrumento.

**Cláusula Segunda – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

Os insumos objeto do presente instrumento, serão entregues no **HUGOL – HOSPITAL ESTADUAL DE URGÊNCIAS DA REGIÃO NOROESTE DE GOIÂNIA GOVERNADOR OTÁVIO LAGE DE SIQUEIRA**, localizada na Av. Anhanguera, nº. 14.527, Qd. área, Lt. área, Setor Santos Dumont, CEP 74463-350, Goiânia-GO, sem nenhum custo adicional para a **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA** deverá fornecer para a **CONTRATANTE**, em regime de comodato, incubadora a vapor, com as respectivas impressoras compatíveis com os insumos aqui contratados, em conformidade com o Proc. 1970/18 HUGOL.

acnmr.  

1/6

**Parágrafo Segundo** – A quantidade de insumos necessários será definida de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**, e atendida através de pedido a ser enviado à **CONTRATADA** via *fax* ou *e-mail*.

**Parágrafo Terceiro** – O prazo de entrega dos itens contratados é de até **2 (dois) dias úteis**, após a emissão do pedido formal.

**Parágrafo Quarto** – O transporte dos itens pela **CONTRATADA** deverá ser realizado em veículo adequado, de modo a não afetar a sua identidade, qualidade e integridade, em estrita obediência ao disposto na legislação brasileira vigente, sem prejuízo de outras que vierem a regular a matéria;

**Parágrafo Quinto** – Só serão aceitos itens intactos, não amassados e sem quaisquer indícios de mau acondicionamento e/ou manipulação;

**Parágrafo Sexto** – Os funcionários da **CONTRATADA** responsáveis pela entrega dos itens, deverão atender as exigências da NR-32 e outras que vierem a substituir e/ou complementar;

**Parágrafo Sétimo** – A presente contratação para fornecimento de testes para monitoramento da esterilização a vapor, por um período de 12 meses, tem o objetivo de garantir os processos em conformidade com a RDC nº15 de 15 de Março de 2012, a qual dispõe sobre requisitos de boas práticas para o processamento de produtos para saúde e dá outras providências. De acordo com a referida legislação: artigos 96, 98 e 99.

**Parágrafo Oitavo** – Fica acordado entre as partes o faturamento mínimo de R\$ 200,00 (duzentos reais).

**Parágrafo Nono** – O quantitativo total dos itens contratados poderão sofrer alterações pra mais ou pra menos de 25%, sem que haja alteração no valor unitário contratado

**Parágrafo Décimo** – A quantidade constante na tabela do **ANEXO I**, trata-se, somente, de quantitativo estimado, desse modo, a contratação não implicará a **CONTRATANTE** nenhuma obrigação de adquirir tais produtos/quantidades;

**Parágrafo Décimo Primeiro** – Os itens em que forem constatados problemas, deverão ser substituídos imediatamente pela **CONTRATADA**, contados a partir da comunicação da ocorrência via e-mail ou telefone, feita pela **CONTRATANTE**

**Parágrafo Décimo Segundo** – A **CONTRATADA** deverá realizar treinamento para uso das incubadoras com todos os turnos, abrangendo toda equipe, sendo que este treinamento também poderá ser solicitado posteriormente, de acordo com a demanda do setor responsável. Este tópico é válido também para caso de aquisição do equipamento.

**Parágrafo Décimo Terceiro** – Os produtos aqui contratados, poderão ser entregues pela matriz e/ou filiais da **CONTRATADA**, desde que expressamente informado,

acnrr

bem como estejam regulares com as documentações, e certidões fiscais e trabalhistas.

### Cláusula Terceira – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) atestar a entrega dos produtos e efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazos já estabelecidas neste contrato;
- b) promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, sob aspectos quantitativos e qualitativos, anotando as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;
- c) solicitar da **CONTRATADA** a substituição do produto que apresentar defeito;
- d) comunicar à **CONTRATADA** quaisquer intercorrências que comprometam a prestação de serviços;
- e) permitir o acesso às suas instalações, do empregado da **CONTRATADA**, quando em serviço, observando as normas internas de segurança;

### Cláusula Quarta – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se obriga a:

- a) efetuar a entrega do produto, objeto do presente contrato, isento de taxas de entrega (frete CIF), no endereço disposto na cláusula segunda;
- b) respeitar e fazer com que sejam respeitadas as normas atinentes ao funcionamento da **CONTRATANTE** e aquelas relativas ao objeto do presente instrumento;
- c) cumprir e fazer cumprir com os prazos de entrega dos produtos;
- d) garantir a qualidade dos produtos vendidos, efetuando a substituição daqueles danificados, desde que o defeito não seja resultante do seu uso ou manuseio incorreto e guarda inadequada;
- e) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do contrato ou de equipamentos, insumos e materiais empregados em sua produção;
- f) indenizar todo e qualquer dano que possa advir, direta ou indiretamente, à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente da utilização do produto adquirido, devendo o dano ser devidamente comprovado através de laudo técnico;
- g) manter quadro de pessoal suficiente para atendimento do fornecimento, conforme previsto no presente contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço ou demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a **CONTRATANTE**, sendo de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- h) responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados, nas dependências da contratante;
- i) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

acnmr  
N

## Cláusula Quinta – DO VALOR CONTRATUAL

O valor **unitário** e o valor **contratual estimado** estão descritos no **ANEXO I**, parte integrante deste Contrato, estando incluídos todos os custos relacionados com despesas decorrentes de exigência legal e condições de gestão deste contrato.

**Parágrafo Primeiro** – A quantidade descrita no **ANEXO I**, é estimada, não obrigando a **CONTRATANTE** a adquirir sua totalidade.

**Parágrafo Segundo** – Os valores são fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser reajustado em caso de prorrogação contratual ou acordo prévio entre as partes, com base no índice de IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) ou outro que vier substituí-lo.

**Parágrafo Terceiro** – O valor contratado inclui todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral do objeto, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais e trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros.

## Cláusula Sexta – DO PAGAMENTO

Na ausência de condição mais benéfica para a **CONTRATANTE**, o pagamento dos produtos entregues será efetuado **mensalmente**, na **segunda sexta-feira do mês subsequente** a entrega dos produtos, mediante apresentação pela **CONTRATADA** da Nota Fiscal contendo a discriminação dos produtos fornecidos, devidamente atestada pelo setor competente, **através de crédito bancário**, conforme os dados abaixo, ou junto a outro banco e/ou conta, ou por outro meio, desde que expressamente informado.

Banco	Agência	Conta corrente
<b>Bradesco</b>	<b>3458-4</b>	<b>304-2</b>

**Parágrafo Segundo** – É condição indispensável para que os pagamentos ocorram no prazo estipulado que os documentos hábeis apresentados para recebimento não se encontrem com incorreções, caso haja alguma incorreção, o pagamento só será realizado após estas estarem devidamente sanadas.

**Parágrafo Terceiro** – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

## Cláusula Sétima – DAS CERTIDÕES DE REGULARIDADE FISCAL

A **CONTRATADA** deverá apresentar as **Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista**, para cada pagamento a ser efetuado pela **CONTRATANTE**, em obediência às exigências dos órgãos de regulação, controle e fiscalização.

## Cláusula Oitava – DA MULTA

Salvo a comprovada e inequívoca ocorrência de caso fortuito ou força maior, o atraso na entrega, bem como infração de qualquer Cláusula, termo ou condição do presente contrato, além de facultar à parte inocente o direito de considerá-lo

acnmr

4/6

rescindido, obrigará à parte infratora e seus sucessores, reparação por perdas e danos causados, ficando estabelecida como cláusula penal para este fim, multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, sem prejuízo da correção monetária definida segundo o índice do IGPM – DI/FGV, ocorrida no período, até o adimplemento, sem prejuízo da rescisão e demais obrigações pactuadas.

### Cláusula Nona – DO PRAZO DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por prazos iguais e sucessivos, mediante termo aditivo e interesse das partes.

### Cláusula Décima – DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado por meio de aditivo contratual, mediante acordo, e/ou na ocorrência de fatos supervenientes e alheios a vontade das partes, devidamente comprovados.

### Cláusula Décima Primeira – DA RESCISÃO

Este contrato, observado o prazo mínimo de **30 (trinta) dias** de antecedência para comunicação prévia, por escrito, poderá ser extinto por rescisão nos seguintes casos:

- a) decorrente de inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições;
- b) por rescisão unilateral (desistência ou renúncia) caso em que poderá haver ressarcimento por perdas e danos;
- c) por rescisão bilateral (distrato), não incorrendo em ressarcimento de perdas e danos para nenhum dos partícipes.

### Cláusula Décima Segunda – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas da execução desse contrato, fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, capital de Goiás, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem contratadas, firmam as partes o presente instrumento em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Goiânia, 27 de agosto de 2018.

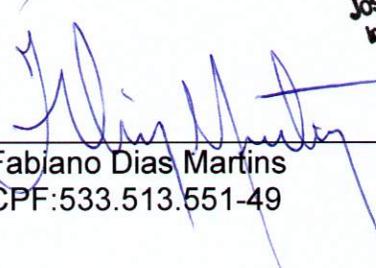
  
\_\_\_\_\_  
**Sérgio Daher**  
Superintendente Executivo / AGIR  
190.404.581-20

  
\_\_\_\_\_  
**Kelly Niquelante de Oliveira**  
Sócia-Administradora / IMPERIAL  
004.180.371-08

**José Valtter da Costa Santos**  
Imperial Com. Med. Prod. Hosp. Ltda  
Diretor Comercial

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_  
**Ana Carolina Neres M. Ribeiro**  
CPF: 019.761.911-81

  
\_\_\_\_\_  
**Fabiano Dias Martins**  
CPF: 533.513.551-49

acnmr

5/6

**ANEXO I**

Nº	MV	DESCRIÇÃO PRODUTO/SERVIÇO	QTDE ESTIMADA ANUAL	UND	P. UNIT	P. TOTAL ANUAL	FABRICANTE MARCA MODELO
9	4824 / NOVO 32688	INDICADOR BIOLÓGICO PARA ESTERILIZAÇÃO A VAPOR (- INDICADOR BIOLÓGICO AUTO-CONTIDO; - LEITURA FINAL DE NO MÁXIMO 3 HORAS PARA CICLOS REGULARES; - MARCA/MODELO À TÍTULO DE REFERÊNCIA 3M (ATTEST 1292) OU EQUIVALENTE.)	640	Ampolas	<u>R\$ 18,00</u>	<u>R\$ 11.520,00</u>	EZTEST / STERITEC EZSR
<b>VALOR CONTRATUAL ESTIMADO</b>						<b><u>R\$ 11.520,00</u></b>	

  
lacnmiLozandes Corporate Design - 20º andar  
Torre Business - Av. Olinda c/ Av. PL-3,  
Nº 960, Parque Lozandes - Goiânia - GO  
CEP: 74884-120SECRETARIA  
DE ESTADO DA SAÚDEGOVERNO  
DE GOIÁS